



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A comissão da seleção, em atendimento ao art. 35 da lei 13.019/2014, se manifesta sobre as exigências do inciso V conforme segue:

V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciarse, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Analisando a documentos que compreendem o pedido de parceria pública, vê-se que o termo de colaboração atenderá as necessidades do município, sendo que o público-alvo esta sendo devidamente observado, com a busca de medidas necessárias para objeto proposto, tudo isso nos termos das atividades especificadas. Além disso, é inegável o interesse público que carrega a proposta apresentada, em face da publico alvo que necessita ser atendido e ter seus direitos fundamentais resguardados e conferidos.

Constata-se, ainda, que está sendo observada as exigências legais, notadamente o disposto na lei 13.1019/2014

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Os objetivos propostos se identificam com o interesse público, como anteriormente citado, havendo mútuo interesse das partes, além da necessidade do município colaborar em âmbito local.

Observa-se, igualmente, que os objetivos da OSC estão intimamente ligados ao objeto da parceria, o que demonstra a reciprocidade desta instituição no cumprimento do plano de trabalho.

c) da viabilidade de sua execução;

A proposta é perfeitamente viável, pois caberá ao município disponibilizar recursos, enquanto que a entidade executará o objeto proposto nos termos do plano de trabalho.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Está de acordo com a projeção orçamentária e financeira do município e dentro das estimativas necessárias para execução da parceria.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

A parceria será avaliada pelo Gestor e pela comissão de monitoramento utilizando como instrumentos os relatórios anuais da prestação de contas dos recursos aplicados e vistorias eventuais nas dependências da entidade, além de outros mecanismos de controle que vierem a ser necessários diante de situações imprevistas.

g) da designação do gestor da parceria;

O gestor indicado tem experiência no acompanhamento de parcerias nesta área, pois está lotado na Secretaria de Educação e onde ordinariamente este tipo de serviços educacional é demandado, estando de acordo e suprimindo a necessidade exigida.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão é composta por servidores com conhecimento na área de atuação da entidade, estando de acordo e suprimindo a necessidade exigida.

Igrejinha, de 26 de janeiro de 2023.


Daniela Martins

Douglas Luis Rheinheimer

Anderson Fidelis de Araujo